

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
(Texto compilado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

Revogada pela Resolução 02/2018

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, DEFINE AS VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a implantação no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas da Audiência de Custódia, consoante Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça tem monitorado e avaliado o desenvolvimento das atividades do projeto Audiência de Custódia nos Tribunais do país;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de promover aperfeiçoamentos na regulamentação em vigor e melhorar a dinâmica correlata aos trabalhos de realização da Audiência de Custódia;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O caput do artigo 2º, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º As Audiências de Custódia de que trata a presente Resolução se realizarão mediante a apresentação do autuado em flagrante delito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a protocolização, na distribuição, da comunicação da prisão.” (NR)~~

~~Art. 2º Os autos de prisão em flagrante protocolizados serão encaminhados pelo setor de distribuição do fórum, via sistema, à Central de Audiência de Custódia.~~

~~Art. 3º O artigo 3º, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º A autoridade policial competente terá a obrigação de apresentar o autuado, diariamente, aos Juízes Plantonistas, no horário das 13 às 14 horas, observado o prazo já estabelecido no Art. 1º desta Resolução, independentemente de requisição dos presos pela autoridade judiciária.” (NR)~~

*Observação: nova redação do art. 3º da Resolução 21/2015 foi modificada pela [Resolução 20/2016](#)*

~~Art. 4º O artigo 4º, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º As Audiências de Custódia serão realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 17ª Varas Criminais da Capital, em regime de plantão diário, durante o horário regular de expediente forense, atendendo a~~

Escala a ser elaborada e divulgada, trimestralmente, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.” (NR)

*Observação: nova redação do art. 4º da Resolução 21/2015 foi modificada pela [Resolução 20/2016](#) e, novamente, pela [Resolução 29/2017](#).*

~~Art. 5º Concluída a Audiência de Custódia e adotadas as providências recomendáveis, caso a caso, os Autos de Prisão em Flagrante, acompanhados dos termos do ato processual realizado, serão devolvidos à Distribuição, cabendo aos Juízos sorteados o processamento dos feitos respectivos.~~

~~Art. 6º O artigo 10, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10. Poderão ser realizadas Audiências de Custódia nos plantões de final de semana e durante os feriados forenses cabendo aos Juízes Plantonistas a adoção das devidas providências.” (NR)~~

~~Art. 7º Desde que implantados os mecanismos necessários, as audiências de Custódia poderão ser realizadas por meio de videoconferência.~~

~~Art. 8º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação promoverá os meios adequados para que se disponibilize aos Juízes Plantonistas sistema através do qual as Audiências de Custódia serão formalmente registradas, gerados relatórios periódicos capazes de reproduzir os dados estatísticos indispensáveis ao fornecimento de informações à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao Conselho Nacional de Justiça e àqueles dispostos no art. 8º, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015.~~

*Observação: a [Resolução 20/2016](#) determinou a utilização do Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC.*

~~Art. 9º A Coordenação das Audiências de Custódia terá acesso diário aos registros dos atos processuais realizados a fim de alimentar arquivo de dados capaz de fornecer informações precisas e adequadas do pleno funcionamento do programa.~~

~~Art. 10. Fica determinado que de toda a decisão acerca da prisão em flagrante que envolva violência doméstica seja a vítima notificada acerca de seu teor e, no caso de soltura do conduzido, tal cientificação deve ocorrer antes da efetivação da liberdade, excetuada a hipótese de impossibilidade de localização da vítima, após esgotadas todas as possibilidades de notificação.~~

~~§ 1º A notificação da vítima deve ser pessoal e poderá ser realizada por telefone, desde que certificada, no processo, pela Secretaria.~~

~~§ 2º A certidão deverá conter o número do telefone com o qual se estabeleceu contato com a vítima e apontamento do dia e horário da cientificação.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Fica revogado o parágrafo 3º, do art. 2º, da Resolução TJAL nº 21, de 15 de setembro de 2015 e as disposições em contrário.~~

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA  
DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO